



LEI MUNICIPAL Nº 1842/2012

de 18 de abril de 2012.

Autor: Poder Executivo

“Dispõe sobre a alteração da redação do Artigo 81 e 94 da Lei Municipal nº 1.824/2011 de 30 de dezembro de 2011 e determina outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A redação da Lei no. 1.824/2011, de 30 de dezembro de 2011, que se refere ao novo Código de Edificações, nos Artigos 81 e 94, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
Locais de Moradias

Seção I
Generalidades

Art. 81 - (...) uma garagem descoberta.

Parágrafo 1º - O local da garagem descoberta (...)

Art. 94 - A propriedade das residências geminadas só poderá ser desmembrada quando cada unidade:

I - tiver área mínima de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e testada mínima de 12,00 m (doze metros).

laura II - for apresentado à Secretaria Municipal de Obras, o habite-se, juntamente com a Certidão Negativa de Débitos, expedidas pela Receita Federal e pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e doze (18/04/2012).

CERTIDAO

Certifico que nesta data foi publicado este (a)

Lei Municipal
com afixação no Placard do Município.

Caldas Novas, 18/04/2012

Eliete Gomes

RESPONSÁVEL PELO PLACARD

Secretaria Mul. Administração

Caldas Novas - GO

Ney
Ney Gonçalves de Sousa
Prefeito de Caldas Novas-GO